

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 605/98

“TORNA OBRIGATÓRIO A FIXAÇÃO DE LIMITES PARA A CARGA DE MATERIAL ESCOLAR TRANSPORTADA PELOS ALUNOS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E PRIVADA LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS.”

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. - Fica os estabelecimentos de Ensino da Rede Pública e privada, localizadas no Município de São Mateus, obrigados a limitar a carga de material escolar exigido diariamente ao aluno a ordem de 10% (dez por cento) do seu peso físico, assim como, ensinar-lhes o meio correto para transporte da mochila..

Art. 2º. - Estende-se as exigências desta Lei, às creches e pré-escolas localizadas no Município.

Art. 3º. - Fica a Secretaria Municipal de Educação incumbida da fiscalização e do controle da aplicação

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998).

RUI CARLOS BAROMEU LOPES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Chefe de Gabinete
Portaria nº. 002/97.